

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. ROGÉRIO SILVA)

Obriga a que os alimentos industrializados destinados a crianças recém-nascidas ou com até dois anos de idade sejam exclusivamente produzidos com matéria-prima orgânica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os alimentos industrializados destinados a crianças recém-nascidas ou com até dois anos de idade devem ser produzidos exclusivamente com matéria-prima orgânica.

Parágrafo único. As embalagens dos produtos referidos no *caput* deverão indicar a composição e mencionar que o conteúdo é produzido exclusivamente com matéria-prima orgânica.

Art. 2º A inobservância do disposto no art. 1º acarretará a responsabilização na forma da lei civil, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, pelas consequências negativas sobre a saúde e a vida ou pelo risco potencial a que for submetido o consumidor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O produto orgânico é cultivado sem o uso de adubos químicos ou agrotóxicos. É um produto limpo, saudável, altamente recomendado para consumo pelo ser humano.

No caso de crianças recém-nascidas ou com até dois anos de idade, o consumo de produtos orgânicos deve ser obrigatório, para que haja um desenvolvimento físico adequado, em consonância com as leis da natureza.

Não se deve permitir que tais infantes sejam submetidos, desde cedo, ao consumo de produtos sobre os quais se empregou adubos químicos ou agrotóxicos, sob pena de comprometer irremediavelmente sua qualidade de vida.

Nesse sentido, os produtos industrializados para alimentação infantil – mais conhecidos como “papinhas” – devem ter regramento próprio exigindo que sua composição seja exclusivamente feita com matéria-prima orgânica.

Acreditando estarmos propondo norma de enorme importância social, confiamos no apoioamento dos nobres Pares deste Parlamento federal.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado ROGÉRIO SILVA
PPS - MATO GROSSO